



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SERTANÓPOLIS

VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8740 - Celular:
(43) 99119-4459 - E-mail: ser-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s):

- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
- SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- TERMINAL ITIQUIRA S/A
- ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

Réu(s):

- Este juízo
- VICTOR HUGO MIRA CASAGRANDE

Vistos, etc.

Na mov. 165123 o GRUPO TWIN apresentou manifestação acerca das considerações e pedidos formulados pela CCM TF 3 LCC na mov. 163028, em atendimento ao contido na decisão de mov. 164026, item 13.

Mov. 165126. Cópia da decisão proferida pelo Col. Superior Tribunal de Justiça nos autos de Conflito de Competência nº 193398/PR.

Mov. 165160. A Administradora Judicial apresentou relatório mensal de atividades das recuperandas relativo ao mês de janeiro de 2023.

Mov. 165163 e mov. 165239. Juntada de substabelecimento.

Na mov. 165171 o FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA informou as movimentações nas quais fora informada e deferida a cessão de crédito ocorrida pelo BANCO ITAÚ, em atendimento ao comando de mov. 164880, item 8. Reiterou o pedido de expedição de ofício de transferência.

Mov. 165177. Comprovante de intimação da empresa GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.



Na mov. 165237 o Sr. RANIERI JOSÉ SECCO, na condição de representante do Espólio da credora ELISVÂNIA APARECIDA OSTI SECCO, veio aos autos informar o falecimento em 06.07.2022 e requerer a substituição da credora por seu Espólio.

Na mov. 165238 o Administrador Judicial apresentou manifestação pela homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificativo de mov. 162335, ressaltando as ilegalidades e nulidades totais ou parciais apontadas nas cláusulas 5.1, 6.1, 7.2 e 8.4.

Mov. 165300 o credor COOPERATIVE RABOBANK U.A. para requerer a convocação da recuperação judicial em falência ou, subsidiariamente, para que não seja homologado o Plano Modificativo, em razão da ausência dos requisitos de validade e das inconsistências e ilegalidades apontadas.

Na mov. 165309 os credores BANCO BRADESCO S/A e BAC FLORIDA BANK requereram que, antes de homologado o aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, sejam intimados o GRUPO SEARA, o Administrador Judicial, o Ministério Público e demais credores que possuam créditos em moedas estrangeiras, para que se manifestem quanto ao fim da taxa LIBOR em 30.06.2023, bem como quanto à necessária substituição desta taxa pela taxa SOFR, vinculada o *Fed* de NY.

Mov. 165317. O credor BANCO DO BRASIL apresentou Embargos de Declaração em face da decisão de mov. 164880.

Mov. 165318 e mov. 165319. Ofícios, remetidos pela 6ª Vara do Trabalho de Londrina, certificando a existência de créditos em favor da União, a título de contribuição social e custas judiciais.

É o relatório. Decido.

1. Mov. 165123. Aguarde-se a manifestação das recuperandas, nos termos do comando de mov. 164026, item 13.

1.1. Após, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação, nos termos do item 13.1 do comando referido (mov. 164026).

2. Mov. 165126. Ciente o Juízo, dê-se ciência aos interessados.

3. Mov. 165160. Ciente do relatório mensal de atividades relativo ao mês de janeiro de 2023.

4. Mov. 165163 e mov. 165239. Atenda-se.



5. Na mov. 165171. Nos termos da decisão de mov. 80004, defiro a substituição processual postulada.

5.1. No mais, tendo em vista a cessão de crédito realizada pelo BANCO ITAÚ, **expeça-se ofício de transferência, em favor da cessionária FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, para levantamento dos valores depositados pelas recuperandas em favor do banco cedente.**

6. Mov. 165177. Aguarde-se a manifestação da empresa ou o decurso do prazo para tanto, o que deverá ser certificado nos autos.

7. Mov. 165237. **Defiro a substituição da credora falecida pelo seu Espólio, na forma pleiteada.**

8. Mov. 165238. Com fulcro no artigo 10 do CPC, determino a intimação das recuperandas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o parecer do Administrador Judicial.

8.1. Após, nova conclusão para deliberação.

9. Mov. 165300. Sobre o pedido, manifestem-se as recuperandas no prazo de 05 (cinco) dias.

9.1. Na sequência, abra-se vista ao Administrador Judicial pelo mesmo prazo.

9.2. Após, considerando o pedido de falência, dê-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos para decisão.

10. Mov. 165309. Sobre o pedido, manifestem-se as recuperandas no prazo de 05 (cinco) dias.

10.1. Na sequência, abra-se vista ao Administrador Judicial pelo mesmo prazo.

10.2. Após, tornem os autos conclusos para decisão.

11. Mov. 165317. **Considerando que eventual acolhimento dos embargos de declaração implicará modificação da decisão embargada, intime-se a parte adversa (recuperandas) para que, querendo, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 1.023, §2º do CPC).**

11.1. Após, tornem conclusos para deliberação.



12. Mov. 165318 e mov. 165319. As habilitações de crédito apresentadas após decorrido o artigo 7º, §1º da LRE, são consideradas retardatárias e deverão ser processadas na forma de impugnação judicial, ou seja, deverão ser autuadas em apartado (artigo 13, parágrafo único da LRE).

12.1. Assim, **expeça-se ofício, em resposta, ao Juízo Trabalhista, consignando que cabe ao credor, *in casu*, a União, caso entenda que seu crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, autuar em apartado a esta Recuperação Judicial, na forma do artigo 13 da LRE, pedido de habilitação de crédito retardatária, que correrá sob a forma de impugnação judicial.**

13. Intimem-se. Diligências necessárias.

Sertanópolis, data inserida pelo sistema.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

